



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

PUBLICADO EM 20/12/2022

LEI Nº 3980/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2609

SUMULA: Dispõe sobre o Programa de Autorregularização Tributária de ISSQN para Autônomos e Profissionais Liberais no Município de Castro – PATAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Institui o Programa de Autorregularização Tributária de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, para Autônomos e Profissionais Liberais no Município de Castro – PATAC, com os objetivos de colaboração entre o Fisco Municipal e os profissionais envolvidos, bem como incentivar a regularização tributária, segundo os princípios da boa-fé e da simplificação do procedimento tributário.

Art. 2º Os profissionais autônomos, que atuam no Município de Castro e que estejam irregulares perante o Fisco Municipal, poderão aderir ao Programa instituído por esta Lei, observados os requisitos estabelecidos.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO

Art. 3º Consideram-se aptos para adesão ao PATAC os contribuintes autônomos e profissionais liberais que, no período de 01/01/2018 a 31/10/2022:

I – deixaram de emitir notas ou cupons fiscais, nos termos do artigo 143, II, “c” do Código Tributário Municipal.

II – deixaram de recolher o ISSQN sob o regime fixo anual, nos termos dos artigos 99 e 100 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Este programa não contempla a regularização da atividade autônoma



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

perante o Fisco Municipal, tais como aquelas dispostas no Código de Posturas do Município de Castro (Lei Complementar nº. 36/2011).

Art. 4º São requisitos obrigatórios para firmar requerimento de adesão ao PATAC:

- I – apresentar alvará, quando existente;
- II – apresentar documentação pessoal e registro em conselho de classe, quando aplicável;
- III – apresentar estatuto ou contrato social da empresa, quando houver;
- IV – apresentar relação de serviços prestados no período de abrangência do PATAC, organizados de modo cronológico, nos moldes do ANEXO I desta Lei.
- V – firmar denúncia espontânea quanto à sua situação de irregularidade fiscal, nos termos do art. 142 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Fisco Municipal, durante a análise do requerimento de adesão ao PATAC, solicitar ao contribuinte outros documentos fiscais que se constituam relevantes para análise do pedido.

Art. 5º. A adesão ao PATAC exclui a penalidade pela falta de pagamento, prevista no art. 143, I, alíneas “b e c” do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 53/2016.

§ 1º. A penalidade quanto ao não cumprimento de obrigações acessórias, prevista no art. 143, II, alínea “C” do Código Tributário Municipal – CTM, fica fixada na proporção de 1 (um) UFM por mês ou fração de mês em que se constatar infração.

§ 2º. A apuração da penalidade citada no § 1º deste artigo é condicionada à regular apresentação da relação de serviços prestados, conforme dispõe o art. 4º, inciso IV desta Lei.

§ 3º. O montante devido pelo aderente ao PATAC poderá ser parcelado, a



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

depende do enquadramento às disposições fixadas no ANEXO II, incidindo correção monetária sobre cada parcela, nos termos do art. 143, I, "a", do CTM.

§ 4º. A análise prévia dos pedidos de adesão ao PATAC é de competência da Secretaria da Fazenda do Município de Castro, executada por Auditores de Tributos Municipais legalmente investidos no cargo público.

§ 5º. A homologação dos Termos de Adesão ao PATAC é de competência do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Castro, o qual terá por lastro a análise prévia prevista no § 4º deste artigo.

Art. 6º. Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam a contribuintes que já tenham procedimento administrativo fiscal encerrados pelo Fisco.

Art. 7º. A adesão ao programa se fará mediante Requerimento Administrativo específico, conforme modelo constante do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 8º. O Fisco Municipal poderá indeferir o pedido de adesão ao PATAC caso seja identificada fraude informacional por parte do requerente, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo fiscal, nos termos do art. 380 do Código Tributário Municipal.

Art. 9º. A adesão ao PATAC implica renúncia expressa ao direito de promover a discussão das infrações e dos valores arbitrados pelo Fisco Municipal, seja na esfera administrativa ou judicial.

Art. 10. O programa criado por esta Lei vigorará por 6 (seis) meses, a contar da data da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de dezembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PRÉFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISSQN PARA AUTÔNOMOS – LEI MUNICIPAL Nº. ____/2022

1. DA QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Eu, _____, inscrito no CPF nº. _____, residente na Rua _____, nº Telefone: (42) ____ - ____ venho, por meio desta, nos termos do art. 142 do Código Tributário do Município de Castro – PR, apresentar denúncia espontânea, para fins de autorregularização da situação fiscal deste requerente junto ao Município de Castro, conforme insculpido na Lei nº. ____/2022, que instituiu o Programa de Autorregularização Tributária de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1. Com objetivo de regularizar a situação fiscal junto a esta Municipalidade, declaro que este requerimento acompanha os documentos descritos no art. 4º da Lei nº. ____/2022, cuja relação de serviços prestados, que não emiti notas ou cupons fiscais, foram os seguintes:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL
<u>Exemplo:</u> Serviço autônomo especializado	<u>Exemplo:</u> 01/2018	<u>Exemplo:</u> R\$ 6.500,00
<u>Exemplo:</u> Serviço autônomo especializado	<u>Exemplo:</u> 02/2018	<u>Exemplo:</u> R\$ 7.200,00
<u>Exemplo:</u> Serviço autônomo especializado	<u>Exemplo:</u> 03/2018	<u>Exemplo:</u> R\$ 5.000,00

3. DA DECLARAÇÃO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA:

3.1. Declaro, para todos os fins de direito, que meu requerimento caracteriza denúncia espontânea do sujeito passivo, nos termos do art. 142 do CTM, independente do regime de tributação adotado.

3.2. Declaro estar ciente que este requerimento não tem o condão de efetivar parcelamento do tributo devido, o qual se realizará apenas após homologação do Termo de Adesão ao PATAC por parte do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Castro.

3.3. Por fim, declaro, também, estar ciente que o valor de cada parcela, bem como o



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

prazo de parcelamento, dependerá do montante do tributo devido, corrigido monetariamente nos termos do art. 143, I, "a" do CTM.

Castro, ____ de _____ 202__.

Contribuinte/Requerente

ANEXO II

PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO

Valor Total	Número de Parcelas
Até 10 UFM	Parcela Única
10 a 20 UFM	6
20 a 30 UFM	12
30 A 40 UFM	18
Acima de 40 UFM	36